

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>212</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 13.06.2012</b>	

## **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2012**

--- Aos 13 dias do mês de Junho do ano de 2012, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Pedro José de Barros Félix, José Rodrigues Machado, Rita Isabel Ribeiro Zina, Humberto da Silva Marques, e Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro, respectivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Faltou a vereadora Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira, por razões que justificou. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: João Barradas - Director de Departamento de Administração Geral, Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Pedro Castro - Consultor Jurídico.-----

--- Pelas 9 horas e 50 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Sr. Presidente leu a ordem do dia da presente reunião, tendo solicitado a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos para apreciação extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

--- 213. **APROVAÇÃO DE ACTA:** - Foi presente para aprovação a acta número 11, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 30 de Maio de 2012.-----

--- *Aprovada por maioria, com abstenção do Presidente da Câmara, por não ter estado presente na reunião a que esta acta se refere.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - **Comunicado sobre acusações de violação do PDM** – O Sr. Presidente informou que a Câmara difundiu um comunicado dando conhecimento de que o Ministério Público arquivou uma queixa sobre a eventual violação do PDM - Plano Director Municipal de Óbidos - com a construção do novo posto de abastecimento de combustíveis de Óbidos. Disse que esta decisão veio dar razão à Câmara e contrariar a ideia daqueles que queriam prejudicar a Câmara e o Município de Óbidos.-----

O Presidente da Câmara acrescentou que um conjunto de queixas e algumas posições de natureza política puseram em causa a legalidade de uma decisão do vereador Pedro Félix, que despachou o licenciamento das bombas de combustíveis. -----

Declarou que a maioria política da Câmara ficou satisfeita com este desfecho, que veio confirmar que todas as acusações de violação do PDM não tinham fundamento.-----

Referiu o Sr. Presidente que se alguma razão existisse a quem proferiu essas acusações certamente que teria recorrido, o que não fez. Por isso, acrescentou, se dúvidas havia quanto à questão de violação do PDM elas foram claramente dissipadas por um órgão da magistratura portuguesa, que é o Ministério Público e que deve merecer toda a credibilidade e respeito. -----

--- O vereador José Machado declarou estranhar que haja dois pesos e duas medidas da maioria da Câmara quanto à divulgação de decisões de arquivamento de autos judiciais, uma vez que a decisão desfavorável do Tribunal da Relação de Coimbra não foi divulgada pela Câmara, tendo apenas sido objecto de conversa privada entre este vereador e o Sr. Presidente da Câmara.-----

O vereador José Machado, na sequência de ter sido questionado por jornalistas sobre o conteúdo do comunicado difundido pela Câmara, leu as declarações que fez: -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>213</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 13.06.2012</b>	

“Na qualidade de vereador eleito da Câmara Municipal de Óbidos não posso deixar de me indignar pelos termos usados neste comunicado da Câmara sobre o posto de abastecimento de combustíveis junto à Escola Josefa de Óbidos. -----

Ao longo do referido comunicado sou referido em termos que podem levar as pessoas a admitir que algumas das queixas-crime apresentadas foram da minha autoria, o que é falso. Há cerca de dois meses, o Tribunal Administrativo Fiscal de Leiria arquivou uma queixa, sobre este assunto, que não foi feita por nenhum eleito do PS de Óbidos. -----

Durante o processo de licenciamento e adjudicação do novo posto de combustíveis suscitei dúvidas, que mantenho, relativamente ao local escolhido pela maioria da Câmara, em área de equipamento escolar, junto a zonas de lazer, junto a paragens de transportes públicos, junto a zonas residenciais e com prejuízo visual para o Castelo e Vila de Óbidos. Se fosse presidente da Câmara aquele posto de combustíveis não estaria naquele local. -----

Mantenho que a forma precipitada como foi tratado este assunto se deveu única e exclusivamente à pressa em encaixar receita de cerca de meio milhão de euros para gastar ainda neste mandato autárquico, apesar de a concessão se fazer por muitos anos.-----

Mantenho as minhas dúvidas de violação do PDM em vigor, aliás reforçadas pela consulta ao processo elaborado pelos serviços técnicos da Câmara. -----

Reafirmo que, apesar de nada ter a ver com as queixas apresentadas ao Ministério Público, como a maioria da Câmara agora querer dar a entender de forma enganosa e deselegante, discordo do local de instalação das referidas bombas de combustíveis, um direito que me assiste como cidadão e eleito local.” -----

O vereador José Machado afirmou ainda que nunca fez queixas da Câmara, mas que a actual maioria fez uma queixa dele, sem lhe dar prévio conhecimento, por ter votado contra a demolição dos edifícios G’s no Bom Sucesso, embora essa queixa tenha sido, mais tarde, arquivada sem que tivesse havido qualquer comunicado de imprensa. -----

--- O Presidente da Câmara esclareceu que decidiu informar a Câmara para que fique o registo de que tinha decorrido o período de recurso e que ninguém recorreu, pelo que as dúvidas e acusações graves feitas sobre a violação do PDM foram infundadas. -----

Referiu que em momento algum o comunicado da Câmara diz que o vereador José Machado ou qualquer outro eleito do PS apresentou uma queixa-crime contra a Câmara. No comunicado é feita uma crítica a quem apresentou as queixas e a quem acusou publicamente a Câmara de ter violado o PDM, e que, neste segundo caso, foi o vereador José Machado da Câmara Municipal de Óbidos, o que, atendendo aos factos, o vereador José Machado deveria fazer um pedido público de desculpas ao vereador Pedro Félix, porque pôs em causa a sua credibilidade. -----

O Presidente da Câmara afirmou que o vereador José Machado pode ter dúvidas, mas não pode, nem deve, espalhar alarmismos sobre a população nem criar suspeições sobre as decisões de quem tem que despachar processo de obras particulares todos os dias, pois que não pode estar ferido na sua credibilidade. -----

--- O vereador José Machado disse que nunca tratou este assunto como uma questão pessoal contra o vereador Pedro Félix.-----

--- O vereador Pedro Félix referiu que o vereador José Machado tem o direito de não gostar da localização das novas bombas de combustíveis, mas não foi isso que foi aqui posto em causa. Foi posta em causa uma decisão sua, que na perspectiva do vereador José Machado foi cometida uma ilegalidade, porque violou o PDM, o que é uma acusação muito grave feita a quem despachou o processo.-----

O vereador Pedro Félix sublinhou que quando se acusa alguém é preciso provar, e o Ministério Público veio fazer prova contrária a essa acusação. Veio provar, isso sim, que o Vereador José Machado estava completamente enganado e veio reforçar, também, o que o vereador Pedro Félix já anteriormente tinha afirmado, não reconhecendo ao vereador José

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>214</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 13.06.2012</b>	

Machado capacidade técnica para estar a pôr em causa uma leitura e uma interpretação do PDM de Óbidos.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ MACHADO:** - **Actas em atraso** - O vereador José Machado alertou que continuam em atraso as actas das reuniões de Câmara de 28 de Dezembro de 2011 e de 2 de Maio de 2012.-----

--- O Sr. Presidente disse que iria falar com a funcionária responsável pela elaboração das ditas actas.-----

- **Próxima Assembleia Municipal** - O vereador José Machado perguntou qual a data da próxima sessão da Assembleia Municipal.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que será na última semana deste mês.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR HUMBERTO MARQUES:** - **Queixa por má gestão de fundos FEDER:** - O vereador Humberto Marques informou a Câmara de que tinha tido conhecimento que foi apresentada à Comissão Europeia uma queixa por má gestão de fundos FEDER, a propósito da demolição dos depósitos do Bom Sucesso. ----- Disse que a Câmara tem sabido tomar decisões acertadas e sensatas e, assim, não dar ao vereador José Machado e às pessoas que o acompanham a possibilidade de fragilizar a posição da Câmara.-----

O vereador Humberto Marques esclareceu que esta queixa vem na sequência da posição tomada pelo vereador José Machado na última reunião de Câmara, que defendeu a não demolição dos depósitos, como se não tivesse votado favoravelmente a aprovação do empreendimento “Royal Óbidos” e como se ignorasse que houve um período de audiência prévia em sede da DIA - Declaração de Impacto Ambiental, alheando-se das responsabilidades enquanto vereador da Câmara Municipal de Óbidos, como se desconhecasse os benefícios para o Município e para a população que a permuta dos depósitos traz, e sem custos adicionais para a autarquia.-----

--- O vereador José Machado afirmou que não fez qualquer queixa e disse parecer-lhe que o vereador Humberto Marques se estava a referir a uma pessoa que integrou a Comissão de Honra da candidatura do Dr. Telmo Faria, nas eleições autárquicas, pelo que, por esse motivo, será alguém certamente muito credível.-----

--- O vereador Humberto Marques lembrou que na última reunião de Câmara tinha deixado um desafio ao vereador José Machado para tratar com o investidor do assunto de não demolição dos depósitos, para ver que solução conseguia negociar. Por isso, perguntou ao vereador José Machado que diligências tinha feito nesse sentido.-----

--- O vereador José Machado disse que numa desejável reunião com representante do empreendimento Royal Óbidos, para além dos depósitos de água se deveria abordar também a sua sugestão anterior, que apresentou na reunião pública de Câmara de 22 de Fevereiro, sobre o aspecto desértico que há actualmente em muitos hectares daquele empreendimento, onde o panorama é desolador, por ter sido retirada toda a vegetação e cortadas muitas árvores. Acrescentou que esse aspecto desértico naquele local não favorece a promoção do turismo, sendo necessário providenciar vegetação adequada, dado que as previstas construções não avançarão nos próximos tempos. O vereador José Machado disse que com todo o gosto participará numa reunião com representante do empreendimento turístico Royal Óbidos, mas que entende ser útil também a presença de alguém da maioria política da Câmara.-----

--- O vereador Humberto Marques, atendendo à resposta do vereador José Machado, disse concluir que este vereador não tinha tomado qualquer iniciativa para tentar que a demolição dos depósitos não se concretize.-----

--- O vereador José Machado perguntou se tinha delegação para tratar esta questão com o promotor.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>215</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 13.06.2012</b>	

--- O Presidente da Câmara disse que o vereador José Machado tinha delegação para tratar do assunto. -----

--- O vereador Pedro Félix disse que o assunto da colocação de vegetação já foi tratado com o promotor, aguardando-se que venha a ser resolvido. Referiu ainda que o vereador José Machado anda desatento, porque não sabe o que se passa no concelho, pois que os novos depósitos já estão concluídos e a sua construção iniciou-se há cerca de dois anos. ---  
O vereador Pedro Félix perguntou ao vereador José Machado o que é que poderia negociar com o promotor, pois que o assunto da vegetação já estava encaminhado e havia dois tipos de depósitos, um com capacidade de mil metros cúbicos e com trinta anos e outro com quatro mil metros cúbicos e concluído há um mês. Por isso, perguntou que resultado pretendia o vereador José Machado obter dessa negociação.-----

--- O vereador José Machado disse que queria, tanto quanto possível, encontrar uma outra solução que não a demolição dos depósitos antigos.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que o investidor privado, para que o seu projecto ficasse melhor enquadrado, fez uma opção que veio responder às necessidades do Município de aumentar a capacidade de armazenamento de água para a zona do Bom Sucesso. O investidor privado fez essa opção e a Câmara, por unanimidade, concordou com ela. Disse que o vereador José Machado vem agora atacar gratuitamente esse investidor privado, o que é preocupante e de uma irresponsabilidade sem limites. -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PEDRO FÉLIX:** - O vereador Pedro Félix deu conhecimento de que tinham entrado em funcionamento as centrais elevatórias da Estrada dos Ingleses, na Gracieira, e a de A-dos-Negros, as quais vão permitir que mais de 40 habitações passem a ser servidas pela rede de saneamento básico.-----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 214. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido no dia 06-06-2012, que isentou a União Filarmónica de A-da-Gorda do pagamento das taxas relativas à festa anual em honra de Santo António. -----

--- ***Ratificado por unanimidade.*** -----

--- 215. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi apresentado o despacho do Presidente da Câmara, proferido no dia 01-06-2012, que isentou o Centro Cultural Social e Recreativo Arelhense do pagamento das taxas referentes ao licenciamento da 4ª Maratona de BTT - Trilhos da Lagoa de Óbidos.-----

--- ***Ratificado por unanimidade.*** -----

--- 216. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido no dia 05-06-2012, que isentou a Freguesia de Olho Marinho do pagamento das taxas respeitantes ao licenciamento da feira anual em honra de Santo António. -----

--- ***Ratificado por unanimidade.*** -----

--- 217. **CONSTRUÇÃO DA IGREJA DE GAEIRAS:** - Apresentada uma carta da Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Óbidos, solicitando disponibilização de técnico para assumir a fiscalização e a coordenação de segurança em obra, tendo em vista a construção da Igreja de Gaeiras. -----

--- ***Por unanimidade, o elenco camarário disponibilizou o Eng.º Luis Almeida para assumir a fiscalização e o Eng.º Nuno Cerejeira para a coordenação de segurança em obra.***-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>216</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 13.06.2012</b>	

--- 218. **12ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO**: - Para tomada de conhecimento, foi presente a informação que se transcreve: - «Assunto - **12ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI 2012** -----

Para o normal funcionamento dos serviços e de forma a assegurar o cabimento até final do ano de algumas despesas de funcionamento, verificou-se a necessidade de ajustar as previsões a realidade atual. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 12ª modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2012, para aprovação. -----

Reforços/diminuições - 254.787,97 euros-----

Despesas correntes - 241.175,72 euros-----

Despesas de capital - 13.612,25 euros. -----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida”. -----

--- O vereador José Machado disse que o valor relativo ao código 03.05.02 para outros juros, aprovado na última Assembleia Municipal do ano passado foi de 761.587,05 €. Com esta modificação orçamental o valor de outros juros sobe este ano para 925.978,05 €, quantia a pagar pela CMO e não estando incluídos os juros a pagar pela empresa municipal. Isto corresponde a um acréscimo de 164.399,35 € para juros que são mais cerca de 22% do que estava previsto no início deste ano.-----

Acrescentou este vereador que há alguns anos atrás o valor anual que a Câmara pagava de juros era muito inferior e que com este significativo acréscimo de dinheiro gasto em juros far-se-iam obras de grande interesse e necessidade para a população e/ou se reduziriam as dívidas da Câmara aos fornecedores.-----

O vereador José Machado disse que este ano a Câmara vai pagar mais de um milhão de euros de juros. -----

O vereador José Machado perguntou o motivo da necessidade de mais este novo reforço, agora de 55.900 €, para outros juros, excluindo os dos empréstimos bancários. Pede para ser esclarecido se serão mais juros a pagar devido a atraso nos pagamentos da Câmara a fornecedores, por ser excedido o prazo contratual. -----

--- O vereador Humberto Marques respondeu que o aumento de juros se deve essencialmente a facturas das Águas do Oeste, relativas ao abastecimento de água e ao tratamento do saneamento básico. -----

Acrescentou este vereador que a Câmara não pode “pôr as facturas na gaveta” só porque não concorda com os seus valores e que estão pendentes de acertar. Mesmo existindo diferendo, a Câmara tem que registar essas facturas e prever os correspondentes juros de mora à taxa comercial. -----

--- *Foi tomado conhecimento da 12ª modificação ao orçamento, PAM e PPI para 2012.* -

--- 219. **DESIGNAÇÃO DE TITULARES PARA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS**: - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a proposta com o seguinte teor: - “Assunto - **Alteração de Titular p/ movimentação de contas bancárias**-----

Na sequência da saída, por aposentação, da Coordenadora Técnica Maria Rita Elias Sousa Rocha, apenas um dos dois elementos afetos a esta secção possui autorização para movimentação das contas bancárias, cheques, cheques precatórios e todos os documentos que obrigam a duas assinaturas (do Sr. Presidente e do Coordenador Técnico ou seus respectivos substitutos), sendo assim necessário a existência de outro trabalhador com o mesmo nível de autorização de modo a assegurar o bom funcionamento da tesouraria nas faltas ou licenças do Coordenador Técnico Luís Filipe dos Reis Brás. -----

Solicita-se a sua designação, propondo para o efeito a funcionária Carla Rosário Lourenço

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>217</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 13.06.2012</b>	

Rosendo Silva, já adstrita à secção. -----  
 À Consideração superior, -----  
 O Coordenador Técnico, Luís Filipe dos Reis Brás”. -----  
 --- A Dr.<sup>a</sup> Cecília Lourenço propôs que, a par da designação atrás sugerida, fosse nomeado mais um membro da Câmara para movimentação das contas bancárias do Município de Óbidos. -----

--- **Por unanimidade e em face das presentes propostas, a Câmara deliberou:** -----  
 a) **Autorizar a funcionária Carla Rosário Lourenço Rosendo Silva, adstrita à secção de tesouraria, a fazer a movimentação das contas bancárias nas faltas ou licenças do Coordenador Técnico Luís Filipe dos Reis Brás;** -----  
 b) **Autorizar o vereador Ricardo Ribeiro para fazer a movimentação das contas bancárias, nas ausências do Presidente ou do Vice-Presidente da Câmara.** -----

*Nesta conformidade e atendendo aos elementos que já anteriormente estavam designados, ficam autorizados a movimentar as contas bancárias do Município de Óbidos as seguintes pessoas:* -----

- **Presidente da Câmara - Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria;** -----
- **Vice-Presidente da Câmara - Eng.º Humberto da Silva Marques;** -----
- **Vereador - Dr. Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro;** -----
- **Coordenador Técnico - Luís Filipe dos Reis Brás;** -----
- **Assistente técnica - Carla Rosário Lourenço Rosendo Silva.** -----

--- 220. **DELIBERAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA SOBRE A LEI DOS COMPROMISSOS:**

- Na sequência circular nº 58/ANMP, de 08.05.2012, da ANMP - Associação Nacional dos Municípios Portugueses, remetendo documento tipo de trabalho para as eventuais deliberações prévias genéricas a tomar pela Assembleia Municipal, no âmbito da Lei dos Compromissos (LCPA), o Director de Departamento de Administração Geral elaborou o parecer com o seguinte teor: - “Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal -----  
 Assunto: **Circular nº 58/ANMP de 08.05.2012** -----

Relativamente ao assunto acima indicado, cumpre-me informar o seguinte: -----

- a) A proposta apresentada pela ANMP, constante da circular supra referida, assenta no pressuposto de que o projecto de DL que irá regulamentar a Lei nº 8/2012, de 21-02 (LCPA) irá ser publicado tal como se encontra e consta no documento que anexo à presente informação; -----
- b) Ora, este pressuposto não está garantido; -----
- c) Pelo que não se pode inferir com segurança que o documento final não irá dispôr quanto á forma de executar o determinado na alínea c), do nº 1, do Artº 6º, da LCPA, bem como quanto, eventualmente, à própria capacidade dos órgãos para delegar ou subdelegar competências uns nos outros; -----
- d) E, tendo em conta o previsto no nº 1, do Artº 11º, da LCPA (violação das regras relativas a assunção de compromissos), não pode deixar de se considerar extemporânea qualquer decisão que, nesta fase, se possa tomar. É de elementar bom senso aguardar a publicação e entrada em vigor do diploma que estabelecerá as regras procedimentais a que deverá obedecer-se para execução dos preceitos previstos na LCPA; -----
- e) Acresce, ainda, que a dispensa de decisão caso-a-caso por parte da Assembleia Municipal, prevista no nº 1, do Artº 22º, do DL nº 197/99, de 08-06, se suporta em previsão legal constante da própria Lei, o que aqui não se verifica; -----
- f) Não é líquido que a deliberação genérica prévia da Assembleia Municipal, agora proposta, seja pacificamente aceite pelos órgãos inspectivos e auditores da Autarquias Locais. A legislação, quando pretende dar poderes a um órgão para deliberar de forma genérica em

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>218</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 13.06.2012</b>	

regra prevê esse acto no seu articulado (a título de exemplo, ver nº 3, do Artº 105º, do Decreto-Lei nº 55/95, de 29-03, que se transcreve): -----  
*“3 - Os órgãos deliberativos podem conceder aos órgãos executivos autorização genérica para dispensa da celebração de contrato escrito, nos casos em que os valores dos contratos não excedam 20000 contos”;*-----

A circunstância de o Decreto-Lei nº 55/95, de 29-03 não estar já em vigor é irrelevante, uma vez que não é essa a matéria em apreço. -----

g) A eventual responsabilidade financeira, a ser determinada, poderá hoje não se limitar à aplicação de multas. -----

Percebem-se as razões de ser da proposta da ANMP, uma vez que a aplicação das normas em vigor da LCPA, sem mais, gera grande dificuldade de execução sem que, com isso, conduza a uma ou ambas das seguintes situações: paralisa das decisões necessárias ou Assembleias Municipais sucessivas que, para além de outras condicionantes, acarretam custos elevados à Autarquia, precisamente o contrário do que hoje se pretende. -----

Considerando tudo isto, parece-me mais prudente e razoável que se adoptem os seguintes procedimentos: -----

1. Aprovar, na Assembleia Municipal mais próxima (Junho de 2012), uma lista de procedimentos com reflexos financeiros em 2012 e 2013 onde constem os já em vigor e que careçam de decisão de renovação e, também, os que se prevêem vir a efectuar ainda neste ano de 2012 com incidência financeira em 2013; -----
2. Aprovar, na Assembleia Municipal, em simultâneo com a deliberação relativa aos documentos previsionais para 2013, uma lista de procedimentos com reflexos financeiros em 2013 e 2014, onde constem também os que se prevêem vir a efectuar em 2013, ainda que com valores estimados, posteriormente actualizáveis junto do Órgão deliberativo. E assim sucessivamente, enquanto as actuais normas estiverem em vigor; -----
3. Não proceder à assunção de novos compromissos financeiros plurianuais nem à renovação dos existentes sem que a Assembleia Municipal se pronuncie prévia e favoravelmente;-----
4. Esta metodologia poderá ser alterada em função do que vier a ser determinado pelo Decreto regulamentador que vier a ser aprovado.-----

O Director do DAG, João Francisco Real Barradas”. -----

*--- Por unanimidade, a Câmara aprovou o parecer do Director de Departamento de Administração Geral, relativamente à adopção de procedimentos quanto à proposta da ANMP de documento tipo de trabalho sobre as eventuais deliberações prévias genéricas a tomar pela Assembleia Municipal, no âmbito da Lei dos Compromissos (LCPA).*-----

--- 221. **DIREITO DE PREFERÊNCIA**: - Apresentado um requerimento de Casa Pronta, solicitando que a Câmara se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência na venda de uma casa de habitação, sita na Travessa Padre António Almeida, nº 4 - Óbidos, pelo valor de 80.000,00 euros. -----

--- O vereador José Machado referiu que o valor desta venda indica um abaixamento face a anteriores transacções em Óbidos, dado que nesta situação o preço por m2 é de 833 €, sendo o valor da venda da moradia de 80.000 € para uma área de 96 m2, incluindo o terreno, dentro da vila de Óbidos. -----

*--- A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência.* -----

--- 222. **AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA**: - No seguimento da rescisão de contrato pela empresa CITEVE e sendo necessário controlar a qualidade da água distribuída no sistema de abastecimento de água do Concelho de Óbidos, de acordo com o Decreto Lei n.º 306/2007 de 27 de Agosto, é proposta a abertura de um concurso público para a prestação de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>219</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 13.06.2012</b>	

serviços de controlo da qualidade da água, por um período de 3 anos, cujo preço base é de 81 000 euros, e o preço parcial de 27 000 euros.-----

Para emissão de parecer prévio à proposta de prestação de serviços de controlo da qualidade da água, foi presente a seguinte proposta: - «ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA.-----

A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, (Orçamento de Estado para 2012), adiante designado por OE 2012, determina no art.º 26.º que,-----

“1 – O disposto no art.º 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte do contrato vigente em 2011, celebrados por:-----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.º a Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro.

2 — Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.-----

3 — A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro, aplica -se sempre que em 2012 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica-----

5 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção - Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de órgão, serviço ou entidade que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

6 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.os 1 e 4:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>220</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 13.06.2012</b>	

- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de Fevereiro, 24/2008, de 2 de Junho, 6/2011, de 10 de Março, e 44/2011, de 22 de Junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----
- b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----
- c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais;
- d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----

7 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2012, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

8 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

9 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

10 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem os pareceres previstos nos n.os 4 a 8. -----

Assim tendo sido publicada a portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o artigo 2.º da Portaria supracitada e que refere expressamente:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3- B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro” -----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. ----

O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>221</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 13.06.2012</b>	

de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de Novembro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.os 1, 2, 3 e 7 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

**Pedido de parecer** -----

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer:-----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços, tem por objeto **a aquisição de serviços de controlo da qualidade da água.**-----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

Muito embora a DGAEP (Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público) refira nas FAQ’S – LOE 2012 que a obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial só entre em vigor aquando da publicação da portaria a que se refere o n.º 2 do Art.º 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, na redação introduzida pela LOE 2012, é entendimento do Município consultar a GERAP.-----

Contudo, e porque os ensaios de controlo de qualidade da água relativamente à verificação do cumprimento do controlo da qualidade da água só podem ser realizados por laboratórios de ensaio considerados aptos pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Saneamento, de acordo com o previsto no art.º 26.º do Dec-Lei n.º 306/2077, de 28 de Agosto e porque ainda não foi publicada a Portaria que regulamenta esta matéria, foi decidido por despacho proferido em 22 de Maio do ano em curso não efectuar a consulta à mobilidade.-----

A verba está contemplada no orçamento de 2012, classificada e cabimentada, de acordo com anexo à saída GSE nº 1843 de 2012.-----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de 81.000,00 € + IVA (oitenta e um mil euros). ---

Face ao exposto deve-se adotar a modalidade de Concurso Público ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP. -----

Quanto à informação sobre a contraparte, pelo facto da despesa em causa ter subjacente um Concurso Público não é possível ao momento aferir a existência de qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com actuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades concorrentes. -----

De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 9/2012 de 10 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60-A/2011, de 30 de Novembro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.os 1,2, 3 e 7 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2011, de acordo com os esclarecimentos presentes na página da internet da DGAEP, relativas às Aquisições de Serviços e referentes à Lei do Orçamento de Estado para 2011.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>222</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 13.06.2012</b>	

Por se tratar de um Concurso Público, não é possível neste momento saber se o Município de Óbidos teve, durante o ano de 2011, procedimentos com a contraparte.-----

**Conclusão** -----

Assim, tendo em conta que: -----

O Município acautelou este fato contemplando a verba no orçamento para o ano 2012;-----

Por imperativo da legislação (OE 2012), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, devidamente adaptados.-----

**Propõe-se:**-----

1 - Que o executivo emita parecer à presente proposta de prestação de serviços de controlo da qualidade da água.-----

2 – Que o caderno de encargos preveja a eventual redução remuneratória nos termos supra expostos por aplicação do art.º 26. da LOE para 2012.-----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos”’.-----

*--- Foi por unanimidade deliberado emitir parecer prévio favorável à presente proposta de aquisição de prestação de serviços de controlo da qualidade da água, devendo o caderno de encargos prever a eventual redução remuneratória nos termos atrás expostos, por aplicação do art.º 26. da LOE para 2012.-----*

--- 223. **COMPROMISSOS PLURIANUAIS:** - De forma a dar cumprimento ao estipulado no artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, foi apresentada a listagem com valores estimados dos procedimentos com compromissos plurianuais e para os quais existe intenção de desenvolver procedimento, tendo em vista a eventual autorização prévia da Assembleia Municipal.-----

Designação do procedimento	Lotes	Preço base s/IVA	Prazo contratual	2012 valor estimado *	2013 valor estimado	2014 valor estimado	2015 valor estimado
Seleção de Serviços de Vigilância Humana por Rondas em Vários Edifícios deste Município (inclui Convento)	-----	67.200,00 €	24 meses	11.200,00 €	33.600,00 €	22.400,00 €	
Fornecimento de Energia Eléctrica para as Instalações Alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) do Município de Óbidos**	LOTE 1 - Instalações alimentadas em Média Tensão (MT) - 148000€	512.000,00€	12 meses	38.000,00 €	110.000,00 €		
	LOTE 2 - Instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial (BTE) - 172000€			44.000,00 €	128.000,00 €		
	LOTE 3 - Instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN) - 192000€			53.000,00 €	139.000,00 €		
Prestação de serviços de certificação legal de contas e auditoria externa às contas de 2012/2013	-----	14.000,00 €	Abr-13	3.500,00 €	10.500,00 €		
Fornecimento de Combustíveis Rodoviários ***	Lote 1 – Combustíveis rodoviários – gasóleo a granel - 1338675€ (c/IVA) ***	1428939€ com IVA	3 anos	44.622,50 €	267.735,00 €	267.735,00 €	223.112,50 €
	Lote 2 – Combustíveis rodoviários – gasóleo, em postos de abastecimentos públicos através de cartões electrónicos de abastecimento - 60690 (c/IVA)****		3 anos	3433€ (combustíveis) + 1625 (portagens)	13730€ (combustíveis) + 6500€ (portagens)	13730€ (combustíveis) + 6500€ (portagens)	10298€ (combustíveis) +4875€ (portagens)
	Lote 3 - Combustíveis rodoviários – gasolina, em postos de abastecimentos públicos		3 anos	2.464,50 €	9.858,00 €	9.858,00 €	7.393,50 €

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>							<b>223</b>
<b>Acta nº. 12</b>				<b>Reunião de 13.06.2012</b>			
	através de cartões electrónicos de abastecimento - 29574€ (c/IVA) ****						

\* Com início a 01/09/2012

\*\* Com início em Outubro 2012.

\*\*\*Com início em Novembro 2012, devido a instalação de reservatório

\*\*\*Com início em Outubro 2012

--- O vereador José Machado sugeriu que os serviços de vigilância humana por rondas passem a incluir o parque de estacionamento, a fim de reduzirem os incidentes que se têm registado com automóveis estacionados no mesmo.-----

Este vereador alertou que o Convento de S. Miguel, nas Gaeiras, está afecto à OBITEC, devendo ser feita uma correcta imputação de custos.-----

O vereador José Machado alertou para estarem previstos custos a pagar pelo Município em electricidade, gasóleo e gasolina de 988.313 €, por ano, segundo os mapas agora apresentados, sendo que a iluminação pública não está incluída neste valor.-----

Prosseguiu este vereador alertando para a necessidade de serem implementadas medidas de poupança de energia sem prejudicar a qualidade dos serviços prestados. Sugeriu que seja feita a análise sistemática dos perfis de consumo eléctrico, produzindo-se relatórios mensais com recomendações de implementação de medidas com impacto na redução das facturas de energia eléctrica, com destaque para:-----

- Promover mudança de comportamentos;-----

- Monitorização dos consumos energéticos;-----

- Divulgação de resultados;-----

- Realização de campanhas de informação e sensibilização junto dos utentes, designadamente funcionários da Câmara e nas escolas;-----

- Caracterizar o parque de edifícios municipais no que diz respeito ao desempenho energético, tendo em conta os consumos energéticos, a área útil e nº de ocupantes;-----

- Monitorizar anualmente os indicadores por edifício público, especialmente para os que têm áreas superiores a 250m2;-----

- Identificar todos os edifícios que tenham desempenho energético inferior aos requisitos mínimos previstos nas boas práticas recomendadas.-----

Sugeriu ainda o vereador José Machado uma análise e medidas equivalentes para os consumos de combustíveis.-----

Finalizou esta intervenção o vereador José Machado sugerindo a designação de um funcionário, de entre os existentes, para gestor municipal de energia, cujo objectivo será a redução do consumo de energia.-----

--- O Presidente da Câmara lembrou que o Município de Óbidos é um Green Project Award.-----

--- O vereador Humberto Marques disse que já estão a ser implantadas estas medidas propostas pelo vereador José Machado, havendo dois funcionários que estão a tratar da redução dos consumos energéticos.-----

--- O vereador José Machado pediu que lhe seja enviado o relatório que evidencie as medidas de eficiência energética que estão em curso.-----

--- O vereador Humberto Marques ficou de enviar ao vereador José Machado os mapas de monitorização que solicitou, para sua análise.-----

--- ***Por maioria, com abstenção do vereador José Machado, foi aprovada a listagem com os valores estimados dos procedimentos com compromissos plurianuais. Mais foi deliberado submeter a autorização prévia da Assembleia Municipal.***-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - «Estando previsto a Câmara Municipal gastar, anualmente, cerca de um milhão de euros em energia (electricidade, gasóleo e gasolina), há necessidade de implementar adequadas medidas de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>224</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 13.06.2012</b>	

eficiência energética que sejam conducentes à redução dos consumos, sem prejuízo de manter a qualidade de serviços prestados.-----

Verifica-se que nos últimos anos se registou um aumento da despesa em energia e conviria apurar como evoluíram os respectivos consumos em unidades físicas e as correspondentes emissões de CO2 para a atmosfera. -----

Dado que isso não está devidamente evidenciado, abstenho-me nesta votação e fico a aguardar o envio dos prometidos elementos que pedi.»-----

--- **224. CESSÃO DE DIREITO DE UTILIZAÇÃO DA IGREJA DE SÃO TIAGO:** -

Considerando que o edifício da Igreja de São Tiago, propriedade da Paróquia de Santa Maria, tem uma utilização cultural desde 1989, estabelecida por protocolo entre o Patriarcado e o Município de Óbidos e que a sua utilização se encontra cedida a esta autarquia pelo período de 50 anos (desde 2007), renovável por períodos de 5 anos, e ainda que o Município promoveu as obras de recuperação do edifício e adaptação para Livraria, foi apresentada proposta de lançamento de concurso público para Cessão do Direito de Utilização da Igreja de São Tiago e Exploração da Grande Livraria de São Tiago, anexando para o efeito informação de início de procedimento e respetivas peças processuais para apreciação em reunião da Câmara Municipal. -----

Por aplicação analógica do previsto na alínea q) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18-09, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01, é proposto também que se remeta à Assembleia Municipal para autorização das condições gerais da cessão de utilização e ainda que a presente proposta seja comunicada ao Pároco da Vila de Óbidos, na qualidade de representante da Paróquia de Santa Maria. -----

--- Transcreve-se de seguida a referida proposta: **“Assunto: Escolha e início do procedimento – Concurso Publico** -----

A fim de desenvolver o procedimento com vista à cessão do direito de utilização do edifício da Igreja de São Tiago para instalação e exploração da Livraria de São Tiago, propõe-se: -----

1. A adopção de procedimento de Concurso Público, nos termos previstos na al. b) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP; -----

2. A aprovação das peças do procedimento em anexo (caderno de encargos e programa de concurso), das quais se destaca:-----

» Prazo de vigência do contrato: 5 anos, prorrogável por períodos de 1 ano, com o limite de 15 (quinze anos).-----

» Opção pelo critério da proposta que melhor conjugue as dimensões cultural e económica mais vantajosa para o Município, tendo em conta os seguintes fatores e respectivos coeficientes de ponderação: -----

A) Valor dos pagamentos mensais - **25%** -----

B) Lançamento de uma rede de livrarias especializadas – **25%**-----

C) Programação regular e eventos literários anuais – **30%** -----

D) Formas de divulgação livro e da leitura em Óbidos, edição de obras locais, apoio e formação técnica às bibliotecas públicas de Óbidos – **20%** -----

**3. Entidade que conduzirá o procedimento**

Torna-se necessário, em conformidade com o previsto no artº 67º do CCP, proceder à designação do júri que conduzirá o procedimento, para o qual se propõe a seguinte constituição: -----

Presidente: Zita Isabel Ribeiro Zina, Vereadora em regime de tempo inteiro-----

Vogal: Miguel da Trindade Silvestre -----

Vogal: Susana Nobre, Técnica Superior -----

Vogal suplente: Ana Sofia Godinho, Técnica Superior-----

Vogal suplente: David Vieira, Técnico Superior -----

Que nas faltas ou impedimentos o Presidente do júri seja substituído pelo vogal ... -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>225</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 13.06.2012</b>	

Que ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 69º do CCP sejam delegadas no júri as seguintes competências:-----

- Prestar esclarecimentos;-----
- Proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento;-----
- Pronunciar-se sobre os erros e omissões;-----
- Prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas.-----

**4 – Designação de representante para acompanhamento da execução do contrato.**

Por forma a dar cumprimento ao estipulado no art.º 305.º do Códigos dos Contratos Públicos, deverá ser designado um representante do Município para acompanhamento de execução do contrato, propondo-se para este efeito o Sr. Dr. Miguel Silvestre.-----

O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Óbidos, devendo a presente proposta, caso seja aprovada, ser submetida à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o previsto na al. q) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----  
Óbidos, 30 de Maio de 2012-----

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço”.-----

--- O vereador José Machado expôs as questões que constam na sua declaração de voto e salientou que não basta a Câmara dar conhecimento ao Pároco do caderno de encargos do concurso público para livraria na Igreja de São Tiago. O vereador José Machado propôs que o concurso público da livraria só seja lançado após o Patriarcado comunicar que nada tem a opor ao respectivo caderno de encargos.-----

--- O Sr. Presidente disse que o concurso público da livraria só seria lançado depois de a Igreja comunicar que nada tem a opor ao caderno de encargos, porque isso é o que normalmente acontece e, até, porque já tinha havido contactos informais, pelo que o mesmo caderno de encargos seria enviado ao Patriarcado, esperando-se que a resposta seja rápida para este assunto ir à próxima Assembleia Municipal.-----

--- *O elenco camarário aprovou, por unanimidade, os termos da presente proposta de escolha e início de procedimento de Concurso Público para Cessão do Direito de Utilização da Igreja de São Tiago e Exploração da Grande Livraria de São Tiago. Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal para autorização das condições gerais da cessão de utilização, após o Patriarcado comunicar nada ter a opor ao respectivo caderno de encargos.*-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - «Se se tivesse mantido a proposta inicial apresentada pela maioria política desta Câmara de avançar com o concurso público para a livraria, dando apenas conhecimento desse facto ao Pároco, teria votado contra.-----

Registo como positivo a maioria política desta Câmara ter acabado por vir a aceitar a minha proposta do concurso público não ser lançado antes da Igreja, que é a proprietária do imóvel, concordar com o teor do respectivo caderno de encargos. Esse caderno de encargos poderá vir a ter alterações resultantes da análise a efectuar pela Igreja e de eventual alteração ou aditamento ao Protocolo vigente celebrado entre a Igreja e a Câmara Municipal de Óbidos.-----

Reafirmo que a ideia de uma livraria na Igreja de São Tiago será possível desde que devidamente articulada com o Protocolo existente entre o Patriarcado e a Câmara, devendo o caderno de encargos do concurso público ser submetido à apreciação prévia da Igreja, a fim de informar se tem ou não objecções ao caderno de encargos proposto.-----

O Protocolo existente não prevê uma livraria, pelo que poderá ser necessária uma adenda ao Protocolo vigente. Importa analisar os condicionantes do referido Protocolo e era manifestamente insuficiente o que constava na proposta apresentada desta deliberação, que era ser apenas comunicado o concurso público para a livraria, ao Pároco de Óbidos.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>226</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 13.06.2012</b>	

O Protocolo existente com a Igreja não prevê a cessão de utilização do espaço para actividade comercial. -----

Entendo que a cessão de utilização feita pelo Patriarcado à Câmara Municipal de Óbidos não deverá ser transferida para outra entidade sem a prévia concordância do proprietário que é a Igreja. -----

No Protocolo está explícito que as acções a decorrer no templo são de ordem cultural, mantendo-se a dignidade do espaço e que quando foi estabelecido o Protocolo considerou-se que a utilização era sobretudo para música sacra ou clássica, não tendo sido entendido referir no Protocolo a sua utilização comercial. -----

De acordo com o Protocolo vigente há que compatibilizar as acções a desenvolver na Igreja de São Tiago com uma eventual livraria comercial. -----

O Protocolo foi celebrado tendo em conta as actividades culturais do Município, sem prejuízo da Igreja necessitar do espaço, por exemplo para apoios a procissões ou para o auto do Descimento da Cruz, devendo ser garantido expressamente o acesso à Igreja mesmo se for cedida a entidade privada. -----

Perante este Protocolo de cessão por parte do Patriarcado, parece que não pode o beneficiário dar-lhe outro uso, nem subalugar, sem prévia autorização do Patriarcado, mesmo que em cessão de uso. -----

O Patriarcado poderá indicar limites aos conteúdos, pois há conhecimento de casos concretos de lojas em edifícios da Igreja em que os contratos de arrendamento estabelecem limites aos conteúdos das actividades a desenvolver. -----

O que o protocolo existente estabelece é que sejam efectuadas actividades culturais e não refere comércio de bens culturais. Parece que não deve prevalecer o entendimento que a Igreja de São Tiago poderá ser uma loja de qualquer actividade, pois que, em rigor, a actividade do homem é sempre carregada da sua cultura. -----

Parece que a ideia original do protocolo era a de levar a cabo exposições, concertos e representações, podendo, eventualmente e lateralmente fazer-se comércio desse evento. ----

Alerta que a utilização de um espaço deve ter um fim e pode ser denunciado o contrato se esse fim for alterado. -----

Importa também assegurar que a Câmara Municipal possa também utilizar aquele espaço, ainda que apenas pontualmente, designadamente quando há eventos na Cerca do Castelo.

O caderno de encargos é omissivo quanto à livraria poder ter um café /bar, embora seja de admitir que será o Café Literário a viabilizar economicamente a livraria. Na cláusula 8ª do cadernos de encargos está previsto o cessionário poder desenvolver outras actividades se for autorizado pela Câmara. Na cláusula 17ª do caderno de encargos está previsto o cessionário poder recorrer à subcontratação de terceiros para a execução de actividades, carecendo de autorização do cedente. -----

Convirá esclarecer se a Igreja, proprietária do edifício, terá ou não intervenção nestas decisões. -----

Quanto à análise do valor de renda mensal mínima de 500 €, conviria analisar o quadro de homogeneização da avaliação ou o relatório do avaliador para esse valor, para se saber qual o valor por metro quadrado e como é que se chegou ao mesmo. -----

O valor deverá ser obviamente diferente se for apenas uma livraria, que é uma actividade actualmente pouco rentável, ou se a principal actividade que gerará lucro for um café/bar que terá a designação de Café Literário. -----

Deverá ou não entender-se que, por analogia com o que já está previsto no Protocolo para as receitas de actividades culturais na Igreja do Senhor da Pedra, uma parte da renda mensal será destinada à Paróquia? Convirá esclarecer previamente esta questão. -----

Acresce também que há um vínculo com a actividade programada pela Câmara, ora um estabelecimento comercial não será uma actividade programável pela Câmara. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>227</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 13.06.2012</b>	

Este assunto da Igreja de São Tiago deveria ser harmonizado com o protocolo da Igreja das Gaeiras no que se refere às consequências de utilização do espaço para fim diverso do previsto, devido ao seguinte: -----

- Na cláusula 23ª do caderno de encargos está prevista multa, entre 100 e 1000 euros para a situação de alteração do uso da Livraria de São Tiago. -----

Mas, na cláusula 4ª do protocolo sobre a futura Igreja das Gaeiras, o Município reserva-se o direito de reclamar para si a posse plena e integral do edifício da Igreja, livre de ónus ou encargos, sem que a Igreja tenha direito a qualquer indemnização ou compensação caso, sem autorização prévia e expressa da Câmara Municipal, ocorra a alteração do uso da construção. -----

Em nome do conceito de Justiça, entendo que se devem rever estes dois pesos e estas duas medidas que quer a maioria política da Câmara Municipal de Óbidos para a consequência de eventual alteração de uso de um templo em Óbidos ou nas Gaeiras. Não se compreende esta grande diferença de penalização.» -----

--- **225. PROTOCOLO COM A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTA**

**MARIA:** - Foi presente a informação cujo conteúdo se reproduz: - “Assunto - **Protocolo com Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Santa Maria para execução das obras de construção da Igreja, Centro Paroquial de Gaeiras e demais espaços públicos envolventes**-----

Anexo proposta de protocolo a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial de Freguesia de Santa Maria, relativo ao apoio a conceder para construção da Igreja e Centro Paroquial de Gaeiras e demais espaços públicos envolventes, para apreciação ao abrigo do previsto no artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

Tratando-se de compromisso plurianual, deve ser remetido a Assembleia Municipal para os efeitos previstos no artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.-----

Informa-se ainda que, para efeitos do disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, que com base no previsto no n.º 2 da cláusula terceira foi considerado um valor estimado mensal para efeitos de Fundo Disponível do trimestre, que será corrigido no mês do apuramento do valor em causa e do respetivo compromisso. -----

Proceder ao cabimento, previamente à decisão da Câmara Municipal.-----

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço”. -----

--- O vereador José Machado fez as seguintes considerações: -----

1. O protocolo prevê na sua cláusula 1ª a construção de: Igreja, Centro Paroquial de Gaeiras e espaços públicos envolventes.-----

Contudo, na actual empreitada apenas está prevista, para os próximos anos, a construção da Igreja. Está omissa no protocolo que o Centro Paroquial será construído numa 2ª fase. --

2. Relativamente aos espaços públicos envolventes não estão incluídos no valor da empreitada actual e de acordo com o previsto anteriormente estas infra-estruturas serão realizadas pela CMO. Este assunto foi clarificado designadamente na Assembleia Municipal. -----

3. O Processo de Obras da CMO, relativo a este assunto, com o n.º 215/08, deve referir explicitamente que há 2 fases da obra, prevendo que seja emitida Licença de Utilização para a 1ª fase, antes de ser construída a 2ª fase (Centro Paroquial). Entretanto, a CMO fará o destaque da parcela que passará para a Igreja.-----

4. Atendendo a que a empreitada deverá reger-se pelo Código dos Contratos Públicos, conforme consta na cláusula 2ª do protocolo, alerta-se para o facto de na eventualidade dos espaços públicos envolventes serem encomendados como trabalhos a mais, poderão ultrapassar o limite fixado na legislação e repetir-se o problema legal havido com o apoio da Câmara para o quartel dos bombeiros. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>228</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 13.06.2012</b>	

5. Segundo o proposto no protocolo, o apoio financeiro do Município para a obra é de, no máximo, 221.752,00 euros a acrescer do IVA, para a construção da Igreja, Centro Paroquial de Gaeiras e espaços públicos envolvidos. Ora, este valor é metade apenas do valor da construção da 1ª fase (Igreja). Deverá ser feita a devida rectificação ao texto da proposta de protocolo. -----
6. No nº 2 da cláusula 3ª está indicado o limite de apoio para este ano de 120.000,00 euros. Dado que o valor global que consta na proposta de protocolo é a acrescer do IVA, deveria ser acrescentado o IVA a este valor. De salientar que alteraram este ano as regras fiscais sobre o reembolso do IVA para obras de investimento da Igreja. -----
7. No nº 3 da cláusula 3ª consta que a transferência do apoio em 2013, fica condicionada à demonstração, pela Fábrica da Igreja, das iniciativas promovidas para aumento das receitas para financiamento da construção objecto do presente protocolo e dos resultados obtidos. Obviamente que irão continuar as iniciativas conducentes à recolha de fundos, mas este texto da proposta de protocolo poderia ser melhorado para evitar eventual alegação de que se os resultados obtidos nas receitas de recolha de fundos forem insatisfatórios não originem atraso no pagamento da CMO. O problema é que neste texto o condicionamento não tem uma referência objectiva.-----
8. Na cláusula 4ª o Município reserva-se o direito de reclamar para si a posse plena e integral das construções objecto do presente do protocolo, livre de ónus ou encargos, sem que a Fábrica da Igreja tenha direito a qualquer indemnização ou compensação caso, sem autorização prévia e expressa da Câmara Municipal, a Fábrica da Igreja altere o uso das construções objecto do presente protocolo. Isto merece revisão porque, curiosamente, esta cláusula tem uma penalização muito mais suave quanto à Igreja de São Tiago que irá ser livraria. -----
- O vereador Humberto Marques referiu que o compromisso assumido pela Câmara para este ano e só para a construção da igreja é de 120.000 euros, mais IVA, sendo intenção da Comissão fazer por agora a 1ª fase e de fazer a 2ª fase quando tiver condições financeiras.
- Acrescentou que os arranjos exteriores irão ser feitos por articulação entre a Câmara e a Comissão, numa versão mais simplificada do que está projectado. -----
- O vereador José Machado fez as seguintes propostas de alteração ao texto do protocolo, que foram aceites:-----
- Onde está “Cartório Paroquial, Largo de S. João, em Óbidos”-----  
 Passar a estar “Cartório Paroquial, Largo de S. Pedro, em Óbidos”.-----
- Cláusula Primeira -----
- Onde está “a execução das obras de construção da Igreja e Centro Paroquial de Gaeiras e demais espaços públicos envolventes”-----  
 Passar a estar “a execução das obras de construção da Igreja de Gaeiras” -----
- Cláusula Segunda -----
- Onde está “3 - Afectar os espaços objecto do presente protocolo ao uso exclusivo de Igreja e Centro Paroquial ...” -----  
 Passar a estar “3 - Afectar os espaços objecto do presente protocolo ao uso exclusivo de Igreja...”-----
- Cláusula Terceira-----
- Onde está “1 - O Município concede, a título de apoio à execução de construção da Igreja, Centro Paroquial de Gaeiras e demais espaços públicos envolventes, a importância total máxima de 221.752,00 euros ...”-----  
 Passar a estar “1 - O Município concede, a título de apoio à execução de construção da Igreja de Gaeiras, a importância total máxima de 221.752,00 euros ...” -----
- No nº 2, onde está “120.000,00 euros (cento e vinte mil euros) no corrente ano de 2012.”

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>229</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 13.06.2012</b>	

Passar a estar “1 20.000,00 euros (cento e vinte mil euros), a acrescer do IVA, no corrente ano de 2012.” -----

--- Transcreve-se o protocolo já com as correcções introduzidas sob proposta do vereador José Machado: - «**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**-----

Entre:-----

**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, pessoa colectiva n.º 506802698, com sede no Largo de São Pedro, 2510 – 086 ÓBIDOS, contribuinte da Segurança Social n.º 20016552739, representada por Telmo Henrique Correia Daniel Faria, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município** -----

E-----

A **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SANTA MARIA DE ÓBIDOS**, pessoa colectiva religiosa com o NIF 500977429, com sede no Cartório Paroquial, Largo de S. Pedro, em Óbidos, neste acto representada pelo Sr. Padre Paulo Manuel Jorge Gerardo, doravante designada por **Fábrica da Igreja**;-----

**Considerando que:**-----

**1.** É competência dos municípios a participação, em cooperação com instituições de solidariedade social, em programas de acção social de âmbito municipal, de acordo com o disposto no artigo 23.º, n.º 3, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro – diploma que procedeu à transferência de atribuições e competências para as autarquias locais;-----

**2.** De entre os órgãos municipais, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra – cfr. artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;-----

**3.** Nos termos previstos no artigo 67.º, da referida Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, este apoio pode ser objecto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições particulares que desenvolvam a sua actividade na área do município;-----

**4.** O artigo 2.º da Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa reconhece à Igreja Católica o direito de exercer a sua missão apostólica e garante o exercício público e livre das suas actividades, nomeadamente as de culto, magistério e ministério, bem como a jurisdição em matéria eclesiástica;-----

**5.** De acordo com o artigo 12.º da Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa, as pessoas jurídicas canónicas que, além de fins religiosos, prossigam fins de assistência e solidariedade, desenvolvem a respectiva actividade de acordo com o regime jurídico instituído pelo direito português e gozam dos direitos e benefícios atribuídos às pessoas colectivas privadas com fins da mesma natureza;-----

**6.** A Assembleia Municipal de Óbidos aprovou proposta da Câmara Municipal, em 30-09-2010 de projecto de protocolo e promessa de doação, tendo como objecto a construção da Igreja e Centro Paroquial de Gaeiras e demais espaços públicos envolventes.-----

**7.** Na sequência do referido protocolo a **Fábrica da Igreja** tomou posse de parcela com área de 1.150m2 e comprometeu-se a iniciar a construção da Igreja de Gaeiras, a qual deverá estar concluída até 31 de Dezembro de 2014.-----

**8.** A **Fábrica da Igreja** comprometeu-se, ainda a executar as obras de construção da Igreja de Gaeiras, conforme projecto de arquitectura e plano de trabalhos aprovado no âmbito do Processo de Obras n.º 215/08, que presentemente se encontra em fase de emissão do respetivo alvará de edificação.-----

**9.** A **Fábrica da Igreja** não dispõe de meios financeiros próprios que lhe permitam executar as obras, na totalidade.-----

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:-----

#### Cláusula Primeira

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>230</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 13.06.2012</b>	

### Objecto

O presente protocolo visa, em colaboração entre as duas partes que o subscrevem, permitir a execução das obras de construção da Igreja, na parcela de terreno a destacar do prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o n.º 389/54142, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 56, secção H, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de S. Pedro sob os artigos 1882 e 1883, melhor identificada no Anexo I.-----

### Cláusula Segunda

#### Obrigações da Fábrica da Igreja

A **Fábrica da Igreja** fica obrigada a:-----

- 1 - Executar as obras objecto do presente protocolo, com observância das regras legais aplicáveis, previstas no Código dos Contratos Públicos.-----
- 2 - Constituir processo administrativo, em dossier autónomo, que manterá permanentemente actualizado e cujo acesso facultará, a todo o tempo, à Câmara Municipal.-----
- 3 - Afectar os espaços objecto do presente protocolo ao uso exclusivo de Igreja, excepto se, para outro fim, for expressamente autorizada pela Câmara Municipal.-----
- 4 - Manter as obrigações decorrentes do protocolo de promessa de doação subscrito em conjunto com os anteriores proprietários da parcela de terreno e o **Município**, aprovado pela Assembleia Municipal em 30-09-2010.-----
- 5 - Desenvolver as iniciativas que se mostrem adequadas a promover o aumento das receitas, tendo em vista o financiamento da construção objecto do presente protocolo,-----

### Cláusula Terceira

#### Obrigações do Município

- 1 - O **Município** concede, a título de apoio à execução de construção da Igreja, a importância total máxima de **221.752,00** euros (duzentos e vinte e um mil setecentos e cinquenta e dois euros) a acrescer do IVA, valor que corresponde a cerca de 50% do custo estimado total da obra.-----
- 2 - O valor a transferir, com carater mensal, será calculado mediante a apresentação dos autos de mediação e respectivas facturas ou documento equivalente, com o limite de 120.000,00 euros (cento e vinte mil euros) no corrente ano de 2012, a acrescer do IVA.-----
- 3 - A transferência da parte restante do apoio referido no número 1 do presente artigo, a ocorrer em 2013, fica condicionada à demonstração, pela **Fábrica da Igreja**, das iniciativas promovidas para aumento das receitas para financiamento da construção objecto do presente protocolo e dos resultados obtidos.-----
- 3 - Para efeitos de Fiscalização e Coordenação da execução da obra que corre termos no âmbito do processo de licenciamento n.º 215/08, ao abrigo da legislação aplicável e a pedido da **Fábrica da Igreja**, o **Município** indica dois técnicos superiores da Câmara Municipal, habilitados para esta finalidade.-----

### Cláusula Quarta

#### Propriedade

O Município reserva-se o direito de reclamar para si a posse plena e integral das construções objecto do presente do protocolo, livre de ónus ou encargos, sem que a **Fábrica da Igreja** tenha direito a qualquer indemnização ou compensação caso, sem autorização prévia e expressa da Câmara Municipal, ocorra qualquer uma das seguintes situações:-----

- 1 - A **Fábrica da Igreja** onere, ou aliene, a posse plena e integral das construções objecto do presente protocolo;-----
- 2 - A **Fábrica da Igreja** altere o uso das construções objecto do presente protocolo.-----

### Cláusula Quinta

#### Período de vigência

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura e extingue-se com a realização das obras nele previstas e a subsequente transferência dos apoios financeiros municipais aqui previstos, com excepção e sem prejuízo do previsto na Cláusula Quarta.-----  
Óbidos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>231</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 13.06.2012</b>	

- A despesa prevista no presente protocolo está cabimentada no Orçamento da Câmara Municipal, na rubrica: \_\_\_\_\_.
- O presente protocolo foi aprovado pela Câmara Municipal em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - 2012 e, pela Assembleia Municipal, em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - 2012.-----

Pelo **Município de Óbidos** \_\_\_\_\_  
Pela **Fábrica da Igreja** \_\_\_\_\_”.

*--- Por unanimidade, a Câmara aprovou, com as correções sugeridas pelo vereador José Machado, a proposta de protocolo a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria, para execução das obras de construção da Igreja de Gaeiras. Tratando-se de compromisso plurianual, foi também deliberado remeter à Assembleia Municipal para os efeitos previstos no artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.----*

*--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - «Votei a favor porque a maioria política da Câmara aceitou a maior parte das alterações que propus ao protocolo e porque entendo que a pública promessa eleitoral quanto à nova Igreja das Gaeiras deve ser cumprida.-----*

*Se essas minhas propostas não tivessem sido aceites, ficaria impossibilitada a concretização da obra da nova Igreja das Gaeiras conforme o previsto.» -----*

*--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos referentes a obras particulares e loteamentos:-----*

*--- 226. **PROPOSTA DE CADUCIDADE:** - Foi presente o processo nº AUTPC 89/2008, em nome de Soingeste Imóveis – Sociedade de Construção e Comercialização de Imóveis, Lda., referente a autorização administrativa para construção de moradia e piscina no lote 476 da Urbanização da Praia D’El-Rey, freguesia de Amoreira. Os serviços apresentam proposta de caducidade da autorização para construção, de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado no alvará de obras.-----*

*--- De acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado no alvará de obras, por unanimidade, a Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar caducidade da citada autorização administrativa. Deliberou também conceder audiência prévia ao interessado. -----*

*--- 227. **PROPOSTA DE CADUCIDADE:** - Apresentado o processo nº P-LICPC 430/2011, em nome de Eduardo Félix Alves, relativa a licença para construção de moradia no Sítio da Cruz - Carregal, freguesia de Santa Maria.-----  
É apresentada proposta de caducidade da licença para construção, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, por o alvará de obras de construção não ter sido requerido dentro do prazo legal. -----*

*--- O elenco camarário, por unanimidade e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da referida licença. Mais deliberou conceder audiência prévia ao interessado.-----*

*--- 228. **PROPOSTA DE CADUCIDADE:** - Presente o processo nº LE-HAB 339/2008, em nome de Daniel da Silva Pinto, respeitante a licença para construção de moradia unifamiliar em parcela a destacar, sita no Arelho, freguesia de Santa Maria.-----  
Presente também proposta de caducidade da licença para construção, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras de construção dentro do prazo legalmente estabelecido.-----*

*--- Por unanimidade e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras de construção, a Câmara deliberou*

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>232</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 13.06.2012</b>	

*manifestar a intenção de declarar a caducidade da dita licença. Foi também deliberado conceder audiência prévia ao interessado.*-----

--- 229. **PROPOSTA DE CADUCIDADE**: - Apresentado o processo nº LE-HAB 335/2008, em nome de Augustinus Richard Mary Fache, correspondente a pedido de licença para alteração/ampliação de moradia em Vale da Água, nº 11 - Usseira. -----  
É proposto pelos serviços a caducidade da licença, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, por não ter sido requerida a emissão do respetivo alvará de obras dentro do prazo legalmente estabelecido. -----

--- *De acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, por não ter sido requerida a emissão do respetivo alvará de obras, o executivo municipal deliberou, por unanimidade, manifestar a intenção de declarar a caducidade da referida licença. Deliberou ainda conceder audiência prévia ao interessado.*-----

--- 230. **DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE**: - Na sequência da deliberação de 4 de Abril do corrente ano, onde foi manifestada a intenção de declarar a caducidade da admissão da comunicação prévia para construção de moradias agrupadas no lote 402 da Urbanização da Praia D'El-Rey, freguesia de Amoreira, foi presente o processo nº CP-HAB 50/2010, em nome de Báltico – Empreendimentos Turísticos, SA. -----

--- *Por não ter sido paga a taxa correspondente à apreciação da comunicação prévia e atendendo a que a requente não se pronunciou no âmbito da audiência de interessado, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, a Câmara deliberou, por unanimidade, caducar a admissão da mesma comunicação prévia.*-----

--- 231. **PROPOSTA DE CADUCIDADE**: - Apresentado o processo nº LE-HAB 52/2009, em nome de John Leonard Remnant, relativo a pedido de licença para reconstrução de edifício sem preservação de fachadas, na Rua dos Eucaliptos - Arelho, freguesia de Santa Maria. Os serviços municipais propõem a caducidade da licença para reconstrução, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, por não ter sido requerida a emissão do respetivo alvará de reconstrução dentro do prazo legal. -----

--- *O executivo municipal, por unanimidade e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da citada licença, por não ter sido requerida a emissão do respetivo alvará de reconstrução. Foi também concedida audiência prévia ao interessado.*-----

--- 232. **CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**: - Foi presente o processo nº P-AUTPC 95/08, na sequência da deliberação de 4 de Abril do corrente ano, onde foi manifestada a intenção de declarar a caducidade da autorização administrativa para construção de moradia para fins turísticos no lote 339 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau, por Desmond Edward Crowley não ter solicitado a autorização de utilização, levando a crer que a obra não se encontra concluída. -----

--- *Visto que Desmond Edward Crowley não se pronunciou no âmbito da audiência de interessado, de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por unanimidade, a Câmara caducou a referida autorização administrativa.*-----

--- 233. **CERTIDÃO**: - Foi presente o pedido de certidão em nome de Panorâmicas - Construção e Imobiliário, Limitada, entrado em dezassete de Maio do corrente ano, o qual se encontra registado no sistema informático GSP sob o número OP-CMP dois, barra, dois mil e doze, onde é solicitado parecer favorável nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de Agosto, para aquisição em propriedade o prédio rústico, sito em Talhos do Ceilão, freguesia de Olho Marinho, do Concelho de Óbidos, que se encontra inscrito na respetiva matriz rústica sob o artigo cento e catorze da Secção D e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>233</b>
<b>Acta nº. 12</b>	<b>Reunião de 13.06.2012</b>	

número oitocentos e oitenta e sete da referida freguesia de Olho Marinho, pelos Senhores David Quasten e An-Sofie Judith C de Vos. -----

--- *A Câmara, depois de apreciar a petição e tendo por base a informação do Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, por unanimidade, emitiu parecer favorável ao aumento do número de compartes na aquisição do prédio atrás identificado, não significando contudo, autorização de divisão ou destaque que deverá sempre seguir o previsto no Regulamento Jurídico de Urbanização e Edificação, de acordo com as normas regulamentares do Plano Diretor Municipal de Óbidos.* -----

--- 234. **RECEPÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO:** - Presente um requerimento de Maria da Luz Leal Roque Ferreira, solicitando a recepção definitiva das obras de urbanização do loteamento nº 367/2005, localizado em Casais da Areia, freguesia de A dos Negros. -----

A comissão de vistorias é de parecer que as obras de urbanização se encontram em condições de ser recebidas definitivamente, podendo ser libertado o valor remanescente da caução, por estas não apresentarem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, recebeu definitivamente as obras de urbanização e autorizou a libertação do valor remanescente da respectiva caução.* -----

--- 235. **LOTEAMENTO Nº 370/2001 - SUBSTITUIÇÃO DE CAUÇÃO:** - Foi apresentado um requerimento de Mapatempo – Investimentos Imobiliários, Lda., pedindo a substituição da caução prestada através da hipoteca do lote 3, por garantia bancária no valor de 3.123,00 Euros, do loteamento nº 370/2001, localizado em Pinhal, freguesia de Santa Maria. -----

--- *Por unanimidade, o elenco camarário autorizou a substituição da caução.* -----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- 236. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Foi presente um requerimento da Sociedade Musical e Recreativa Obidense, pedindo isenção do pagamento das taxas referentes à realização da festa anual dos Santos Populares, em Óbidos. -----

--- *Deferido, por unanimidade.* -----

--- 237. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Apresentado um requerimento de Renascer - Associação Cristã de Reabilitação, Acção Social e Cultura, solicitando isenção do pagamento da taxa respeitante à ocupação de espaço público com a colocação de bancada em Óbidos. -----

--- *O executivo municipal, por unanimidade, deferiu a pretensão.* -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 11 horas e 58 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----